



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.830, DE 18/02/2014

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, [altera a Lei Municipal nº 2.423/2000](#) e as tabelas salariais dos servidores municipais, incorpora ao salário-base o adicional de assiduidade, criado pelas Leis Municipais nºs [3.175/2008](#) e [3.179/2008](#), e as gratificações criadas pelas Leis Municipais nºs [2.754/2004](#), [3.175/2008](#), [3.519/2010](#), [3.553/2011](#) e [3.566/2011](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis dos cargos do quadro de servidores efetivos do Município constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, em virtude da incorporação das gratificações a que fazem jus no exercício da função do cargo efetivo previsto em lei e para correção de salários em virtude de escolaridade exigida e valorização do cargo.

Art. 2º Ficam definidas as novas tabelas salariais para todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos II, III e IV desta Lei, em virtude da incorporação do adicional de assiduidade, criado pelas Leis Municipais nºs [3.175/2008](#) e [3.179/2008](#), e do adicional de produtividade, criado pelas Leis Municipais nºs [3.178/2008](#) e [3.095/2007](#), das correções de níveis previstas no art. 1º desta Lei e da inclusão de novos níveis para cargos e funções da Saúde criados pelas Leis Municipais nºs [2.567/2001](#), que implanta o Programa de Saúde da Família - PSF, [2.893/2005](#), que implanta o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, [2.892/2005](#), que implanta o PSF Saúde Bucal, [3.460/2010](#), que implanta o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, e [3.563/2011](#), que cria cargos no CAPS, no PSF e no Centro de Zoonoses.

Art. 3º Ficam [revogados os artigos 8º da Lei Municipal nº 3.553/2011](#) e [1º da Lei Municipal nº 2.754/2004](#), as Leis Municipais nºs [3.519/2010](#) e [2.674/2003](#), os [incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

[3.566/2011](#), o [art. 3º com seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.175/2008](#), os [artigos 2º da Lei Municipal nº 3.175/2008](#), [2º da Lei Municipal nº 3.179/2008](#) e [2º da Lei Municipal nº 3.649/2012](#), a [Lei Municipal nº 3.178/2008](#) e os [artigos 1º ao 5º da Lei Municipal 3.095/2007](#).

Art. 4º O [art. 7º da Lei Municipal nº 2.423, de 11.4.2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por dia trabalhado.

Art. 5º O [art. 195 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.6.1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. Ao servidor público municipal é assegurado o pagamento do salário-família, observados os requisitos e critérios do Regime Geral da Previdência Social, vedada a duplicidade do pagamento.

~~Art. 6º Ao servidor que na data da publicação desta Lei faça jus ao benefício do salário-família, é assegurada cota de salário-família no valor de R\$ 60,04 (sessenta reais e quatro centavos), por cônjuge ou companheiro, por filho ou equiparado de até 21 (vinte um) anos de idade ou inválido de qualquer idade, respeitado reajuste de valor com base no índice de revisão geral anual e deduzido o valor eventualmente pago pela previdência social, [conforme art. 4º da Lei Municipal nº 2.604, de 22.6.2002](#).~~

Art. 6º Ao servidor que na data da publicação desta Lei faça jus ao benefício do salário-família, é assegurada cota de salário-família no valor de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), por cônjuge ou companheiro, por filho ou equiparado de até 21 (vinte um) anos de idade ou inválido de qualquer idade, respeitado reajuste de valor com base no índice de revisão geral anual e deduzido o valor eventualmente pago pela previdência social, [conforme art. 4º da Lei Municipal nº 2.604, de 22.6.2002](#). [\(Artigo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.960 de 20.03.2015\)](#)

Art. 7º Os [incisos III e IV do art. 47 da Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003](#), este ainda acrescido dos §§ 1º ao 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para os cargos de Professor de Educação Básica e Básica I, sendo 16 (dezesesseis) horas na regência, 4 (quatro) horas de atividades extraclasse em local de livre escolha do professor e 4 (quatro) horas de atividades extraclasse na própria escola ou em local definido pela sua direção;

IV - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para o cargo de Professor de Educação Básica II, sendo 19 (dezenove) horas-aula na regência, equivalentes a 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos) e 8h10 (oito horas e dez minutos) restantes em atividades extraclasse, divididas em 4h10 (quatro horas e dez minutos) de atividades em local de livre escolha do professor e 4 (quatro) horas de atividades na própria escola ou em local definido pela sua direção.

§ 1º Para cumprimento da jornada extraclasse mencionada nos incisos III e IV deste artigo, fica concedida remuneração conforme Tabela do Quadro do Magistério constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Para efeito de acúmulo de cargo, para o Especialista em Educação Básica, um cargo corresponde à supervisão de 8 (oito) turmas, sendo que as turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs que atendem em período integral serão contadas duas vezes, e para os Professores de Educação Básica I e II regentes, um cargo será composto de 19 (dezenove) horas-aula, podendo no caso de conveniência curricular ser estendido até 24 (vinte e quatro) horas-aula ou reduzido, com equivalente alteração proporcional do vencimento e da carga horária extraclasse.

§ 4º A implantação da redução da carga horária prevista nos incisos III e IV deste artigo deverá ser feita em até 40 (quarenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º Fica alterado o nível salarial do Professor de Educação Básica de Nível A2 da atual Tabela do Quadro do Magistério para o Nível A6, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O [art. 48 da Lei Municipal nº 2.728, de 24.12.2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. O Especialista em Educação Básica fará 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais para atendimento ao turno, 1h30 (uma hora e trinta minutos) semanais de trabalho pedagógico, em local de sua livre escolha, destinado à preparação e avaliação do trabalho pedagógico coletivo, às reuniões de pais e à articulação com a comunidade, podendo, no caso de conveniência pedagógica, ser estendido até 30 (trinta) horas semanais ou reduzido com a equivalente alteração proporcional do vencimento.

Art. 9º Para cumprir a carga horária semanal de Professor de Educação Básica - PEB, PEB I e PEB II prevista no art. 7º desta Lei, ficam criadas 51 (cinquenta e uma) vagas de Professor de Educação Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer contratações temporárias para estas vagas criadas à medida que for implementada a redução da carga horária prevista no art. 7º desta Lei, até que se consiga efetivar o levantamento do número real de vagas por área de atuação dos professores para convocação de concursados.

Art. 10. Fica [revogado o § 2º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.6.1990](#), e os [artigos 66 e 67 da Lei Municipal nº 1.578, de 26.12.1990](#).

Parágrafo único. É garantido o direito adquirido à percepção dos quintos de que tratam os artigos revogados aos servidores que na data de publicação desta Lei tiverem cumprido os requisitos para implementação da vantagem, sendo que a forma de pagamento será objeto de regulamentação por projeto de lei a ser encaminhado à Câmara em até 90 (noventa) dias. [\(Ver Lei Municipal nº 3.953 de 23.12.2014\)](#).

Art. 11. Fica concedida, a todos os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, revisão geral na remuneração, que irá vigorar a partir de 1º.1.2014, de percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o salário-base das tabelas salariais definidas no art. 2º desta Lei, Anexos II, III e IV, nos termos do [art. 37, X, da Constituição Federal](#).

Art. 12. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 13. Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar no 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo V desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 18 de fevereiro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.319 aprovado em 17.02.2014
- Publicada em: 19/02/2014
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 21.05.2014
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.960, de 20.03.2015



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO-I

TABELA DE MUDANÇA DE NÍVEL DO CARGO

Cargo	Nível Atual	Salário	Gratificação	Novo Nível	Salário c/ Novo Nível após reajuste de 2014
Encarregado de Varrição	14	720,96	288,38	34	1.086,02
Fiscal de Tributação	30	916,64	265,09	41	1.290,38
Fiscal de Posturas	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Auxiliar de Creche	14	720,96	129,51	24	936,23
Motorista	16	743,13	150	30	1.018,92
Operador de Máquinas	16	743,13	460,74	41	1.290,38
Fiscal de Trânsito	18	767,57	265,09	36	1.120,84
Fiscal Sanitário	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Fiscal de Defesa do Consumidor	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Pedreiro	10	692,01	-	26	964,79
Eletricista	10	692,01	-	26	964,79
Calceteiro	10	692,01	-	26	964,79
Pintor	10	692,01	-	26	964,79



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pintor de Veículos	10	692,01	-	26	964,79
Marceneiro/Carpinteiro	14	720,96	-	26	964,79
Soldador	16	743,13	-	26	964,79
Inspetor de Alunos	16	743,13	-	20	879,46
Auxiliar Administrativo	16	743,13	-	25	950,36
Auxiliar Administrativo I	18	767,57	-	31	1.034,85
Auxiliar Administrativo II	21	797,06	-	34	1.086,02
Técnico de Enfermagem	21	797,06	-	34	1.086,02
Técnico de Edificações	21	797,06	-	34	1.086,02
Técnico de Segurança	21	797,06	-	34	1.086,02
Técnico de Radiologia	28	886,7	-	36	1.120,84
Técnico em Contabilidade	21	797,06	-	34	1.086,02
Professor de Educação Básica	A2	768,54	-	A6	1.085,99



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO I

TABELA DE MUDANÇA DE NÍVEL DO CARGO

Cargo	Nível Atual	Salário	Gratificação	Novo Nível	Salário c/ Novo Nível após reajuste de 2014
Nível Superior	38	1.061,78		42	1.332,90
- Assistente Social					
- Bioquímico					
- Cirurgião-Dentista					
- Contador					
- Economista Doméstico					
- Educador Físico					
- Enfermeiro					
- Farmacêutico					
- Fisioterapeuta					
- Fonoaudiólogo					
- Nutricionista					
- Psicólogo					
- Terapeuta Ocupacional					
- Veterinário					

* Novo salário já inclui incorporação do adicional de assiduidade.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO I
TABELA DE MUDANÇA DE NÍVEL DO CARGO

Cargo	Nível Atual	Salário	Gratificação	Novo Nível	* Salário c/ Novo Nível após reajuste de 2014
Encarregado de Varrição	14	720,96	288,38	34	1.086,02
Fiscal de Tributação	30	916,64	265,09	41	1.290,38
Fiscal de Posturas	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Auxiliar de Creche	14	720,96	129,51	24	936,23
Motorista	16	743,13	150,00	30	1.018,92
Operador de Máquinas	16	743,13	460,74	41	1.290,38
Fiscal de Trânsito	18	767,57	265,09	36	1.120,84
Fiscal Sanitário	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Fiscal de Defesa do Consumidor	18	767,57	222,25	36	1.120,84
Pedreiro	10	692,01		26	964,79
Eletricista	10	692,01		26	964,79
Calceteiro	10	692,01		26	964,79
Pintor	10	692,01		26	964,79
Pintor de Veículos	10	692,01		26	964,79
Marceneiro/Carpinteiro	14	720,96		26	964,79
Soldador	16	743,13		26	964,79
Inspetor de Alunos	16	743,13		20	879,46
Auxiliar Administrativo	16	743,13		25	950,36
Auxiliar Administrativo I	18	767,57		31	1.034,85



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Auxiliar Administrativo II	21	797,06		34	1.086,02
Técnico de Enfermagem	21	797,06		34	1.086,02
Técnico de Edificações	21	797,06		34	1.086,02
Técnico de Segurança	21	797,06		34	1.086,02
Técnico de Radiologia	28	886,70		36	1.120,84
Técnico em Contabilidade	21	797,06		34	1.086,02
Professor de Educação Básica	A2	768,54		A6	1.085,99

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014
ANEXO I
TABELA DE MUDANÇA DE NÍVEL DO CARGO

Cargo	Nível Atual	Salário	Gratificação	Novo Nível	* Salário c/ Novo Nível após reajuste de 2014
<u>Nível Superior</u> - Assistente Social - Bioquímico - Cirurgião-Dentista - Contador - Economista Doméstico - Educador Físico - Enfermeiro - Farmacêutico - Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Nutricionista - Psicólogo - Terapeuta Ocupacional - Veterinário	38	1.061,78		42	1.332,90
Agente de Fiscalização	18	767,57	222,25	36	1.120,84



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente de Fiscalização		812,21	222,25	37	1.138,77
Agente de Fiscalização		1.059,47	222,25	43	1.377,14
Auxiliar de Consultório Dentário	14	720,96	76,10	21	892,52
Técnico de Laboratório	21	797,06		34	1.086,02
Técnico Agrícola	21	797,06		34	1.086,02
Auxiliar de Almoxarifado	18	767,57		31	1.034,85
Mecânico	16	743,13	150,00	30	1.018,92
Mestre de Obras	16	743,13		31	1.034,85
Agente Administrativo	28	886,70		34	1.086,02
Médico (Especialidades)	50	1.579,81	631,92	51	2.376,88

* Novo salário já inclui incorporação do adicional de assiduidade.

*Reajuste de 5,56%

(Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO II

TABELA PARA PAGAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DA SAÚDE – 2013

Cargo	Lei de Criação	Nível Atual	Salário	Complemento Salarial	Produtividade	Novo Nível	Salário após reajuste de 2014
Médico-Clinico-Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72			71	295,40
Médico-Psiquiatra-Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72			71	295,40
Médico-Plantonista (12 horas)	3.563/2011		557,89			72	573,38
Aux. Consultório-Dentário/CEO	2.893/2005	14	720,96	76,10		73	892,52
Aux. Consultório-Dentário/PSF	2.892/2005		720,96	76,10		73	892,52
Agente de Combate à Dengue	2.565/2001		678,02	0	135,60	74	897,41
Agente Comunitário de Saúde	2.565/2001	CS.1	722,70	0	144,54	75	953,25
Fisioterapeuta/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	347,47		76	1.540,33
Assistente Social/CAPS	3.563/2011	38	1.061,78	711,04		77	1.923,92
Enfermeiro/CAPS	3.563/2011	38	1.061,78	711,04		77	1.923,92



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Psicólogo/CAPS	3.086/2007		1.061,78	711,04		77	1.923,92
Terapeuta Ocupacional/CAPS	3.086/2007	50	1.061,78	711,04		77	1.923,92
Cirurgião-Dentista/CEO	2.893/2005	38	1.061,78	1.139,56		79	2.376,88
Assistente Social/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72	0	80	3.009,47
Educador Físico/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72	0	80	3.009,47
Farmacêutico/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72	0	80	3.009,47
Psicólogo/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72	0	80	3.009,47
Médico Veterinário (Zoonoses)	3.563/2011	38	1.061,78	1.892,76		81	3.021,48
Cirurgião-Dentista/PSF	2.892/2005	38	1.061,78	2.479,39		83	3.793,12
Enfermeiro/PSF	2.567/2001	38	1.061,78	2.479,40		83	3.793,12
Médico-Auditor	3.563/2011	CS.8	3.789,51	0	0	83	3.793,12
Médico/PSF	2.567/2001	50	1.579,81	4.449,60	2.411,76	85	8.662,53
Médico/PSF	2.567/2001	CS.11	6.029,41	0	2.411,76	85	8.662,53



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

NOVA TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DA SAÚDE PARA 2014

Reajuste de 5,56%

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
70 – Junta Médica (por reunião)	131,11	138,40
71 – Médico Plantonista (5 horas)	279,84	295,40
72 – Médico Plantonista (12 horas)	543,18	573,38
73	845,51	892,52
74	850,14	897,41
75	903,04	953,25
76	1.459,20	1.540,33
77	1.822,58	1.923,92
78	2.176,88	2.297,91
79	2.251,69	2.376,88
80	2.850,96	3.009,47
81	2.862,29	3.021,43
82	2.954,54	3.118,81
83	3.593,33	3.793,12
84	6.084,95	6.423,27
85	8.441,17	8.910,50



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO II

TABELA PARA PAGAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DA SAÚDE – 2013

Cargo	Lei de Criação	Nível Atual	Salário	Complemento Salarial	Produtividade	Novo Nível	Salário após reajuste de 2014
Médico-Clínico Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72			71	295,40
Médico-Psiquiatra Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72			71	295,40
Médico-Plantonista (12 horas)	3.563/2011		557,89			72	573,38
Aux. Consultório Dentário/CEO	2.893/2005	14	720,96	76,10		73	892,52
Aux. Consultório Dentário/PSF	2.892/2005		720,96	76,10		73	892,52
Agente de Combate à Dengue	2.565/2001		678,02	0	135,60	74	897,41
Agente Comunitário de Saúde	2.565/2001	CS.1	722,70	0	144,54	75	953,25
Fisioterapeuta/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	347,47		76	1.540,33
Assistente Social/CAPS	3.563/2011	38	1.061,78	711,04		77	1.923,92
Enfermeiro/CAPS	3.563/2011	38	1.061,78	711,04		77	1.923,92
Psicólogo/CAPS	3.086/2007		1.061,78	711,04		77	1.923,92
Terapeuta Ocupacional/CAPS	3.086/2007	50	1.061,78	711,04		77	1.923,92



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cirurgião-Dentista/CEO	2.893/2005	38	1.061,78	1.139,56		79	2.376,88
Assistente Social/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72		80	3.009,47
Educador Físico/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72		80	3.009,47
Farmacêutico/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72		80	3.009,47
Psicólogo/NASF	3.460/2010	38	1.061,78	1.740,72		80	3.009,47
Médico Veterinário (Zoonoses)	3.563/2011	38	1.061,78	1.892,76		81	3.021,48
Cirurgião-Dentista/PSF	2.892/2005	38	1.061,78	2.479,39		83	3.793,12
Enfermeiro/PSF	2.567/2001	38	1.061,78	2.479,40		83	3.793,12
Médico-Auditor	3.563/2011	CS.8	3.789,51			83	3.793,12
Médico/PSF	2.567/2001	50	1.579,81	4.449,60	2.411,76	85	8.662,53
Médico/PSF	2.567/2001	CS.11	6.029,41		2.411,76	85	8.662,53
Médico-Clínico Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72		111,88	71	409,56
Médico-Psiquiatra Plantonista (5h)	3.563/2011		279,72		111,88	71	409,56
Médico-Plantonista (12h)	3.563/2011		557,89		223,16	72	801,07
Médico (Especialidades)		50	1.579,81		631,92	79	2.376,88

*Reajuste de 5,56% - ([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO II

TABELA PARA PAGAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DA SAÚDE – 2013

NOVA TABELA PARA CARGOS E FUNÇÕES DA SAÚDE PARA 2014

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
70 - Junta Médica (por reunião)	131,11	138,40
71 - Médico Plantonista (5 horas)	387,99	409,56
72 - Médico Plantonista (12 horas)	758,88	801,07
73	845,51	892,52
74	850,14	897,41
75	903,04	953,25
76	1.459,20	1.540,33

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
77	1.822,58	1.923,92
78	2.176,88	2.297,91
79	2.251,69	2.376,88
80	2.850,96	3.009,47
81	2.862,29	3.021,43
82	2.954,54	3.118,81
83	3.593,33	3.793,12

*Reajuste de 5,56%

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO III

TABELA SALARIAL
SERVIDORES CARREIRA COMUM

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
1	325,79	343,9
2	342,93	362
3	651,57	687,8
4	685,87	724
5	727,52	767,97
6	731,16	771,81
7	732,53	773,26
8	735,42	776,31
9	738,33	779,38
10	740,31	781,47
11	750,47	792,2
12	760,83	803,13
13	764,5	807,01
14	769,31	812,08
15	780,29	823,67
16	791,51	835,52
17	802,94	847,58
18	815,98	861,35
19	821	866,65
20	833,14	879,46
21	845,51	892,52
22	858,15	905,86
23	871,02	919,45
24	886,92	936,23
25	900,3	950,36
26	913,97	964,79
27	927,91	979,5
28	935,27	987,27
29	949,75	1.002,56
30	965,24	1.018,91
31	980,34	1.034,85
32	995,72	1.051,08



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

33	1.011,42	1.067,66
34	1.028,82	1.086,02
35	1.045,13	1.103,24
36	1.061,79	1.120,83
37	1.078,79	1.138,77
38	1.110,58	1.172,33
39	1.146,41	1.210,15
40	1.183,67	1.249,48
41	1.222,40	1.290,37
42	1.262,69	1.332,90
43	1.304,59	1.377,13
44	1.348,18	1.423,14
45	1.393,51	1.470,99
46	1.440,68	1.520,78
47	1.487,83	1.570,55
48	1.534,99	1.620,34
49	1.582,15	1.670,12
50	1.629,32	1.719,91



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA SALARIAL SERVIDORES FORA DE NÍVEL			
Tabela 2013	Novo Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
11,30	41	11,64	12,29
542,73	-	566,50	598,00
566,99	-	588,29	621,00
655,69	4	685,87	724,00
664,37	4	685,87	724,00
673,01	4	685,87	724,00
706,33	11	750,47	792,20
723,50	14	769,31	812,08
743,90	16	791,51	835,52
798,84	21	845,51	892,52
812,21	22	858,15	905,86
829,11	23	871,02	919,45
842,53	24	886,92	936,23
880,13	27	927,91	979,50
909,17	29	949,75	1.002,56
947,30	32	995,72	1.051,08
958,58	32	995,72	1.051,08
1.004,40	35	1.045,13	1.103,24
1.059,47	38	1.110,58	1.172,33
1.182,15	41	1.222,40	1.290,37
1.240,13	42	1.262,69	1.332,90
1.262,39	43	1.304,59	1.377,13
1.266,50	43	1.304,59	1.377,13
1.337,53	44	1.348,18	1.423,14
1.396,99	46	1.440,68	1.520,78
1.437,83	47	1.487,83	1.570,55
1.568,91	49	1.582,15	1.670,12
1.612,83	50	1.629,32	1.719,91
1.679,06	B-8	1.702,62	1.797,29
1.880,47	C-6	1.894,93	2.000,29
1.948,93	-	1.998,94	2.110,08
2.365,23	-	2.415,80	2.550,12
2.421,48	-	2.472,12	2.609,57

Tabela de Gratificações	2014	Vr.C Reajuste
Pregoeiro / Membro Comissão Licitações (Lei 2.832/2005	1.153,66	1.217,80

Observação – Reajuste de 5,56% geral.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO III (continuação)

TABELA SALARIAL - CARGOS EM COMISSÃO (com reajuste de 5,56%)

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste	Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
118	839,73	886,42	126	2.346,97	2.477,46
119	1.202,50	1.269,36	127	2.485,44	2.623,63
120	1.350,41	1.425,49	128	2.631,70	2.778,02
121	1.661,03	1.753,38	129	2.811,60	2.967,92
122	1.751,62	1.849,01	130	3.074,33	3.245,26
123	1.893,98	1.999,29	131	3.330,59	3.515,77
124	2.033,75	2.146,83	132	3.900,05	4.116,89
125	2.088,12	2.204,22	133	4.547,17	4.799,99

TABELA SALARIAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

(com incorporação da assiduidade, ajustes para implantação do piso nacional e reajuste de 5,56%)

Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
A-1	890,29	939,79
A-2	916,37	967,32
A-3	943,25	995,69
A-4	970,92	1.024,90
A-5	999,44	1.055,01
A-6	1.028,79	1.085,99
A-7	1.059,04	1.117,92
A-8	1.090,18	1.150,79
A-9	1.122,26	1.184,66
A-10	1.155,32	1.219,56

Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
B-1	1.343,97	1.418,70
B-2	1.429,27	1.508,74
B-3	1.471,54	1.553,36
B-4	1.515,06	1.599,30
B-5	1.559,89	1.646,62
B-6	1.606,08	1.695,38
B-7	1.653,64	1.745,58
B-8	1.702,62	1.797,29
B-9	1.753,07	1.850,54
B-10	1.805,05	1.905,41
Nível	Tabela	Tabela

	2014	c/reajuste
C-1	1.592,79	1.681,35
C-2	1.691,00	1.785,02
C-3	1.739,74	1.836,47
C-4	1.789,97	1.889,49
C-5	1.841,66	1.944,06
C-6	1.894,93	2.000,29
C-7	1.949,79	2.058,20
C-8	2.006,29	2.117,84
C-9	2.064,49	2.179,28
C-10	2.124,44	2.242,56



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS - A - SERVIDORES DA CARREIRA COMUM

Nível	Tabela	Tabela
1	325,79	343,90
2	342,93	362,00
3	651,57	687,80
4	685,87	724,00
5	727,52	767,97
6	731,16	771,81
7	732,53	773,26
8	735,42	776,31
9	738,33	779,38
10	740,31	781,47
11	750,47	792,20
12	760,83	803,13
13	764,50	807,01
14	769,31	812,08
15	780,29	823,67
16	791,51	835,52
17	802,94	847,58
18	815,98	861,35
19	821,00	866,65
20	833,14	879,46
21	845,51	892,52
22	858,15	905,86
23	871,02	919,45
24	886,92	936,23
25	900,30	950,36
26	913,97	964,79

Nível	Tabela	Tabela
27	927,91	979,50
28	935,27	987,27
29	949,75	1.002,56
30	965,24	1.018,91
31	980,34	1.034,85
32	995,72	1.051,08
33	1.011,42	1.067,66
34	1.028,82	1.086,02
35	1.045,13	1.103,24
36	1.061,79	1.120,83
37	1.078,79	1.138,77
38	1.110,58	1.172,33
39	1.146,41	1.210,15
40	1.183,67	1.249,48
41	1.222,40	1.290,37
42	1.262,69	1.332,90
43	1.304,59	1.377,13
44	1.348,18	1.423,14
45	1.393,51	1.470,99
46	1.440,68	1.520,78
47	1.487,83	1.570,55
48	1.534,99	1.620,34
49	1.582,15	1.670,12
50	1.629,32	1.719,91
51	2.251,69	2.376,88

*Reajuste de 5,56%

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.830/2014

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

B - SERVIDORES CLASSIFICADOS COMO FORA DE NÍVEL

Tabela	Novo	Tabela	Tabela
11,30	41	11,64	12,29
542,73		566,50	598,00
566,99		588,29	621,00
608,95	3	651,57	687,80
655,69	4	685,87	724,00
664,37	4	685,87	724,00
673,01	4	685,87	724,00
676,97	5	727,52	767,97
706,33	11	750,47	792,20
723,50	14	769,31	812,08
743,90	16	791,51	835,52
798,84	21	845,51	892,52
812,21	22	858,15	905,86
829,11	23	871,02	919,45
842,53	24	886,92	936,23
880,13	27	927,91	979,50
909,17	29	949,75	1.002,56
947,30	32	995,72	1.051,08
958,58	32	995,72	1.051,08
985,36	34	1.028,82	1.086,02

Tabela	Novo	Tabela	Tabela
990,14	34	1.028,82	1.086,02
1.004,40	35	1.045,13	1.103,24
1.059,47	38	1.110,58	1.172,33
1.182,15	41	1.222,40	1.290,37
1.240,13	42	1.262,69	1.332,90
1.262,39	43	1.304,59	1.377,13
1.266,50	43	1.304,59	1.377,13
1.337,53	44	1.348,18	1.423,14
1.396,99	46	1.440,68	1.520,78
1.404,39	46	1.440,68	1.520,78
1.437,83	47	1.487,83	1.570,55
1.568,91	49	1.582,15	1.670,12
1.570,42	50	1.629,32	1.719,91
1.612,83	50	1.629,32	1.719,91
1.679,06	B-8	1.702,62	1.797,29
1.880,47	C-6	1.894,93	2.000,29
1.948,93		1.998,94	2.110,08
2.365,23		2.415,80	2.550,12
2.421,48		2.472,12	2.609,57

* Reajuste de 5,56% geral.

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 3.830/2014

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

C - TABELA SALARIAL CARGOS EM COMISSÃO

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
118	839,73	886,42
119	1.202,50	1.269,36
120	1.350,41	1.425,49
121	1.661,03	1.753,38
122	1.751,62	1.849,01
123	1.893,98	1.999,29
124	2.033,75	2.146,83
125	2.088,12	2.204,22

Nível Salarial	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
126	2.346,97	2.477,46
127	2.485,44	2.623,63
128	2.631,70	2.778,02
129	2.811,60	2.967,92
130	3.074,33	3.245,26
131	3.330,59	3.515,77
132	3.900,05	4.116,89
133	4.547,17	4.799,99

* Reajuste de 5,56% geral.

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 3.830/2014

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

D - TABELA SALARIAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
A-1	890,29	939,79
A-2	916,37	967,32
A-3	943,25	995,69
A-4	970,92	1.024,90
A-5	999,44	1.055,01
A-6	1.028,79	1.085,99
A-7	1.059,04	1.117,92
A-8	1.090,18	1.150,79
A-9	1.122,26	1.184,66
A-10	1.155,32	1.219,56

Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
B-1	1.343,97	1.418,70
B-2	1.429,27	1.508,74
B-3	1.471,54	1.553,36
B-4	1.515,06	1.599,30
B-5	1.559,89	1.646,62
B-6	1.606,08	1.695,38
B-7	1.653,64	1.745,58
B-8	1.702,62	1.797,29
B-9	1.753,07	1.850,54
B-10	1.805,05	1.905,41

Nível	Tabela 2014	Tabela c/reajuste
C-1	1.592,79	1.681,35
C-2	1.691,00	1.785,02
C-3	1.739,74	1.836,47
C-4	1.789,97	1.889,49
C-5	1.841,66	1.944,06
C-6	1.894,93	2.000,29
C-7	1.949,79	2.058,20
C-8	2.006,29	2.117,84
C-9	2.064,49	2.179,28
C-10	2.124,44	2.242,56

* Com incorporação da assiduidade, ajustes para implantação do piso nacional e reajuste de 5,56%.

([Anexo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.863, de 09.05.2014](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 3.830/2014

ANEXO IV

TABELA SALARIAL GERAL 2014 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	767,39	795,95	825,63	856,51	888,61	922,01	956,74	992,86	1.030,41	1.069,48	1.110,11	1.152,36	1.196,30
II	882,03	915,17	949,62	985,46	1.022,73	1.061,48	1.101,79	1.143,71	1.187,31	1.232,64	1.279,80	1.328,85	1.379,85
III	1.095,07	1.136,73	1.180,06	1.225,11	1.271,96	1.320,69	1.371,37	1.424,06	1.478,87	1.535,88	1.595,17	1.656,82	1.720,94
IV	1.156,72	1.200,84	1.246,73	1.294,44	1.344,07	1.395,68	1.449,36	1.505,17	1.563,23	1.623,61	1.686,40	1.751,71	1.819,62
V	1.364,36	1.416,79	1.471,31	1.528,00	1.586,97	1.648,30	1.712,10	1.778,43	1.847,41	1.919,16	1.993,79	2.071,39	2.152,09
VI	1.476,83	1.533,76	1.592,96	1.654,53	1.718,56	1.785,16	1.854,41	1.926,44	2.001,35	2.079,25	2.160,27	2.244,53	2.332,16
VII	2.257,64	2.345,81	2.437,50	2.532,84	2.632,01	2.735,14	2.842,39	2.953,94	3.069,95	3.190,59	3.316,07	3.446,55	3.582,27
VIII	1.468,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IX	1.767,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X	2.133,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XI	2.578,85	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gr	1.951,59	1.514,68	1.199,98	1.193,49	958,81	-	-	-	-	-	-	-	-

Nível/ Classe	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	1.242,00	1.289,53	1.338,96	1.390,38	1.443,84	1.499,46	1.557,28	1.617,42	1.679,97	1.745,03	1.812,67	1.883,03	1.956,21
II	1.432,89	1.488,05	1.545,42	1.605,10	1.667,15	1.731,68	1.798,80	1.868,60	1.941,19	2.016,69	2.095,20	2.176,87	2.261,79
III	1.787,62	1.856,97	1.929,11	2.004,12	2.082,13	2.163,27	2.247,64	2.335,40	2.426,67	2.521,59	2.620,31	2.722,97	2.829,75
IV	1.890,25	1.963,72	2.040,11	2.119,56	2.202,20	2.288,14	2.669,51	2.470,46	2.567,13	2.667,67	2.772,22	2.880,96	2.994,05
V	2.236,03	2.323,32	2.414,11	2.508,52	2.606,70	2.708,82	2.815,02	2.925,47	3.040,35	3.159,80	3.284,05	3.413,25	3.547,64
VI	2.423,29	2.518,08	2.616,65	2.719,16	2.825,79	2.936,67	3.051,98	3.171,92	3.296,65	3.426,35	3.561,25	3.701,55	3.847,46
VII	3.723,41	3.870,20	4.022,86	4.181,61	4.346,73	4.518,44	4.697,04	4.882,77	5.075,93	5.276,82	5.518,18	5.703,01	5.928,98



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES	
Assessor Jurídico	1.885,42
CLT/Pregão	1.153,66
Diretor Adjunto	1.885,42
Assessor de Programação	1.885,42
Diretor de Divisão	1.463,70
Chefe de Seção	1.159,93
Assessoria de Comunicação	927,14



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV (continuação)

TABELA SALARIAL GERAL 2014 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	810,06	840,20	871,53	904,13	938,02	973,27	1.009,93	1.048,06	1.087,70	1.128,94	1.171,83	1.216,43	1.262,81
II	931,07	966,05	1.002,42	1.040,25	1.079,59	1.120,50	1.163,05	1.207,30	1.253,32	1.301,18	1.350,96	1.402,73	1.456,57
III	1.155,96	1.199,93	1.245,67	1.293,23	1.342,68	1.394,12	1.447,62	1.503,24	1.561,10	1.621,27	1.683,86	1.748,94	1.816,62
IV	1.221,03	1.267,61	1.316,05	1.366,41	1.418,80	1.473,28	1.529,94	1.588,86	1.650,15	1.713,88	1.780,16	1.849,10	1.920,79
V	1.440,22	1.495,56	1.553,11	1.612,96	1.675,21	1.739,95	1.807,29	1.877,31	1.950,13	2.025,87	2.104,64	2.186,56	2.271,75
VI	1.558,94	1.619,04	1.681,53	1.746,52	1.814,11	1.884,41	1.957,52	2.033,55	2.112,62	2.194,86	2.280,38	2.369,33	2.461,83
VII	2.383,17	2.476,24	2.573,02	2.673,67	2.778,35	2.887,21	3.000,43	3.118,18	3.240,64	3.367,99	3.500,44	3.638,18	3.781,44
VIII	1.549,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IX	1.866,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
X	2.251,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XI	2.722,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gr	2.060,10	1.598,90	1.266,70	1.259,85	1.012,12	-	-	-	-	-	-	-	-

Nível/ Classe	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	1.311,06	1.361,23	1.413,41	1.467,68	1.524,12	1.582,83	1.643,87	1.707,35	1.773,38	1.842,05	1.913,45	1.987,73	2.064,97
II	1.512,56	1.570,79	1.631,35	1.694,34	1.759,84	1.827,96	1.898,81	1.972,49	2.049,12	2.128,82	2.211,69	2.297,90	2.387,55
III	1.887,01	1.960,22	2.036,37	2.115,55	2.197,90	2.283,55	2.372,61	2.465,25	2.561,59	2.661,79	2.766,00	2.874,37	2.987,08
IV	1.995,35	2.072,90	2.153,54	2.237,41	2.324,64	2.415,36	2.517,93	2.607,82	2.709,86	2.815,99	2.926,36	3.041,14	3.160,52
V	2.360,35	2.452,50	2.548,33	2.647,99	2.751,63	2.859,43	2.971,54	3.088,13	3.209,39	3.335,49	3.466,64	3.603,03	3.744,89
VI	2.558,03	2.658,08	2.762,14	2.870,35	2.982,90	3.099,95	3.221,67	3.348,28	3.479,94	3.616,86	3.759,26	3.907,36	4.061,38
VII	3.930,43	4.085,38	4.246,53	4.414,11	4.588,41	4.769,67	4.958,20	5.154,25	5.358,15	5.570,21	5.824,99	6.020,10	6.258,63



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES	
Assessor Jurídico	1.990,25
CLT/Pregão	1.217,80
Diretor Adjunto	1.990,25
Assessor Programação	1.990,25
Diretor de Divisão	1.545,08
Chefe de Seção	1.224,42
Assessoria de Comunicação	978,69

Observação - Tabela salarial com reajuste de 5,56%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 3.830/2014

ANEXO V

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, ressaltando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Quanto ao disposto no *caput* do art. 8º deste Projeto, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2014 nas contas públicas municipais será da ordem de R\$ 111.792,00 (cento e onze mil e setecentos e noventa e dois reais) para a Administração Direta do Executivo e de R\$ 7.978,00 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais) para a Administração Indireta do Executivo e com projeção de reajuste de 6% para os exercícios de 2014 e 2015, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2014	2015	2016
Auxílio-Alimentação	111.792,00	118.500,00	125.610,00
Auxílio-Alimentação	7.978,00	8.457,00	8.964,00
TOTAL	119.770,00	126.957,00	134.574,00

Observação - Projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2015 e 2016.

Quanto às disposições dos artigos 1º, 2º e 11 deste Projeto sobre incorporação de gratificações e adicional de assiduidade e revisão geral na remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta e cargos comissionados de 5,56%, conforme o Anexo II, III e IV desta Lei, o respectivo impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas municipais para o exercício de 2014 será de R\$ 4.467.432,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e trinta e dois reais) para a Administração Direta do Executivo e de R\$ 209.841,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais) para a Administração Indireta do Executivo, significando respectivamente 2,77% e 0,15% da Receita Corrente Líquida estimada. Foi projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2015 e 2016.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição	2014 – Salário + Férias + 13º + Patronal INSS	2015 – Projeção de 6%	2016 - Projeção de 6%
Revisão Salarial -Adm. Direta	4.467.432,00	4.735.478,00	5.019.607,00
Revisão Salarial - Adm. Indireta	209.841,00	222.431,00	235.777,00
TOTAL	4.677.273,00	4.957.909,00	5.255.384,00

Observação - Projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2015 e 2016.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração de níveis salariais de servidores efetivos para corrigir distorções salariais em virtude de escolaridade, e os artigos 7º e 9º, reduzindo a carga horária do professor em virtude da Lei Federal do Piso Nacional de Professores e criando 51 vagas para compensar a carga horária reduzida, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2014 será de R\$ 2.254.446,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), significando 1,82% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL. Foi projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2015 e 2016

Descrição	2014 – Salário + Férias + 13º + Patronal INSS	2015 – Projeção de 6%	2016 - Projeção de 6%
Ajuste Salarial + redução jornada e criação de 51 vagas professor	2.254.446,00	2.389.713,00	2.533.096,00

Observação - Projetado reajuste de 6% para os exercícios de 2015 e 2016.

Em valores arredondados, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até outubro de 2013 foi de R\$ 123.730.000,00 (cento e vinte e três milhões e setecentos e trinta mil reais). O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 63.473.000,00 (sessenta e três milhões e quatrocentos e setenta e três mil reais). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em outubro/2013 foi de R\$ 54.807.645,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), o que corresponde a 44,29% da RCL.

Considerando todos percentuais de impacto do presente Projeto de Lei, temos o seguinte resumo:

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2014	
% de gasto com pessoal consolidado (últimos 12 meses – base out/2013)	44,29%
% de impacto dos artigos 1º, 2º e 11 (incorporação de gratificações e de adicional de	3,61%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

% de impacto dos artigos 2º e 11 (incorporação do adicional de assiduidade e reajuste)	0,15%
% de impacto do art. 4º (vale-refeição) – Adm. Direta	0,09%
% de impacto do art. 4º (vale-refeição) – Adm. Indireta	0,00%
% de impacto dos artigos 2º, 7º e 9º (correção de distorções salariais, redução de carga	1,82%
Total do percentual projetado para gasto com pessoal em 2014	49,96%
Limite Prudencial	51,3%
Diferença para atingir o limite prudencial	+1,34%

Sendo assim, tal despesa não acarreta risco de se atingir o limite prudencial de 51,3%, como é previsto na [Lei Federal nº 101/2000](#). Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 18 de fevereiro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e
Recursos Humanos